

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Folha: 1/1

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários do ano 2018 para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Número Processo / Ano: 99/2017
Data do Processo: 22/12/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública - DETER), para o fornecimento de passagens destinadas ao vale transporte dos servidores municipais e passes para estudantes das unidades escolares do Município, durante o exercício financeiro de 2018.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
	04.01	2.030	33900000000000			
	06.01	2.047	33900000000000			
	06.01	2.048	33900000000000			
	06.01	2.049	33900000000000			
	06.01	2.050	33900000000000			
	06.01	2.051	33900000000000			
	06.01	2.161	33900000000000			
	06.01	2.162	33900000000000			

Total Previsto: 581.970,00

Total Geral: 581.970,00

Joaçaba, Em 22, 12, 17

Observação: A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 contempla todas as dotações e valores exigidos para cumprimento do presente processo.

Assinatura do Responsável

Fernanda Braga
Contadora
CRC/SC 038262/O-9
Prefeitura de Joaçaba



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2017/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de inexigibilidade de licitação nº 5/2017/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio do Setor Pessoal e a Secretaria de Educação solicitaram ao Setor de Compras e Licitações o lançamento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para *fornecimento de passagens destinadas ao vale transporte dos servidores municipais e passes para estudantes das unidades escolares do Município*.

Conforme consta em documento expedido pelo DETER, as empresas ora contratadas (Empresa Joaçabense de Transporte Coletivo Ltda e Estrelatur Transportes Coletivos Ltda) já possuem concessão para a exploração de transporte coletivo, através de linhas intermunicipais (documentos com as linhas intermunicipais em anexo).

Inexiste concessão de linhas municipais, as quais, segundo a Administração, estão abrangidas pelas intermunicipais e caso inviável financeiramente a contratação da prestação de serviço pela modalidade de fretamento para transporte apenas dos estudantes e servidores, ante a diversidade de horários necessários, devido ao turno matutino e vespertino e horários de funcionamento diferenciados nos setores integrantes da administração municipal, resta como alternativa a inexigibilidade.

Por isso, como foi verificado pelos solicitantes do certame que a prestação de serviço público através das linhas da concessão intermunicipal atendem ao interesse público, fica demonstrada a inviabilidade de competição, pois as Concessionárias são as únicas empresas que prestam o serviço no itinerário, havendo desta forma amparo para contratação fundamentada no art. 25, I da Lei de Licitações.

No que tange ao valor a ser pago, o mesmo é inferior ao fixado pelo Poder Concedente.

Juntou-se ao processo a solicitação, devidamente autorizada pelos solicitantes, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 581.970,00 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta reais).

Foi juntado parecer contábil, informando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos da dotação especificada.

A modalidade de licitação adotada é a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, haja vista que as empresas contratadas possuem exclusividade de concessão das linhas perante o DETER.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Desta forma, abstraídos os aspectos técnicos, sugiro o prosseguimento do certame.

Joaçaba(SC), 27 de dezembro de 2017.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria Geral, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 99/2017/PMJ, edital IL 05/2017/PMJ.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Educação, indicando o objeto como: “Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – DETER), para o fornecimento de passagens destinadas ao vale transporte dos servidores municipais e passes para estudantes das unidades escolares do Município, durante o exercício financeiro de 2018”.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Educação, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação, as empresas contratadas serem as únicas prestadoras de serviços autorizados a promover o transporte coletivo nestas linhas fato que inviabiliza a licitação, confirmado mediante documento emitido pelo DETER, de que as empresas contratadas possuem concessão para as linhas objeto deste processo, quais sejam:

- EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.411.843/0001-08, localizada na Rua Dário Fontana, nº 349, centro, no município de Luzerna –SC.
- ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.823.65/0001-95, localizada na Rua Santos Dumont nº 520 – centro, no município de Herval d’Oeste – SC.

Consta no processo Parecer Contábil que comprova a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações, o deferimento do ordenador de despesa, bem como Parecer da Procuradoria do Município.

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a inviabilidade da competição.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 27 de dezembro de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 99/2017
 b) Licitação Nr.: 5/2017-IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 29/12/2017
 e) Data da Adjudicação: 29/12/2017 Sequência: 1
 f) Objeto da Licitação: Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública - DETER), para o fornecimento de passagens destinadas ao vale transporte dos servidores municipais e passes para estudantes das unidades escolares do Município, durante o exercício financeiro de 2018.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (2638)

1 VALE-TRANSPORTE - PASSAGEM MÍNIMA - JOAÇABENSE	UN	6500	-	4,10	28.650,00	
2 VALE-TRANSPORTE - PASSAGEM MÁXIMA - JOAÇABENSE	UN	5000	-	5,00	25.000,00	
3 Passagens Vila Kennedy - Vale Transporte - Joaçabense	UN	800	-	5,50	4.400,00	
4 PASSES ESCOLARES - EMPRESA JOAÇABENSE - JOAÇABA X LUZERNA LUZERNA X JOAÇABA.	UN	7700	-	2,10	16.170,00	
Total do Fornecedor:					72.220,00	

ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP (2757)

5 VALE-TRANSPORTE - PASSE - ESTRELATUR	UN	37000	-	3,90	144.300,00	
6 Passagens - Distrito Nova Petrópolis - Vale Transporte - Estrelatur	UN	800	-	6,50	5.200,00	
7 PASSES ESCOLARES - ESTRELATUR	UN	88000	-	2,10	184.800,00	
8 PASSES ESCOLARES (DISTRITO DE NOVA PETRÓPOLIS)	UN	60500	-	2,90	175.450,00	
Total do Fornecedor:					509.750,00	
Total Geral:					581.970,00	

Joaçaba, 29 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2017 - IL

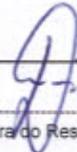
Processo Administrativo: 99/2017
Processo de Licitação: 99/2017
Data do Processo: 21/12/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Joaçaba, 29 de Dezembro de 2017.



Assinatura do Responsável